



DENÚNCIA Nº	DE OFÍCIO
PROTOCOLO SICCAU Nº	640.491/2018
DENUNCIANTE	DE OFÍCIO
DENUNCIADO	D. C. M. R.
RELATOR(A)	Márcia Elizabeth Martins

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 080/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que não há pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, e aos itens nº 1.1.3 e nº 2.2.2, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 640.491/2018;

Considerando a argumentação apresentada pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), Márcia Elizabeth Martins, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

“Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 640.491/2018, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 04 (QUATRO) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010. Paralelamente, encaminho para a Fiscalização para que adote providências cabíveis para eventual retificação do RRT de execução, em conformidade com relatório da fl. 53 do processo físico.”

Considerando o previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a).



2. Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1230/2020.
3. Direcionar diligência à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, nos termos da conclusão do relatório e voto, a fim de que se verifique a eventual necessidade de retificação do RRT 5786992, conforme indicado no Relatório de Fiscalização 1000063440/2018 (fl. 53);
4. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 17 de novembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins, Evelise Jaime de Menezes e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Certifico a Delib. CED-CAU/RS nº 080/2020 (2 pág.):

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS